

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN PALÁCIO MANDEL VICENTE DE DLIVEIRA CNPJ: 08.392.995/0001-95

PROJETO DE LEI Nº 002 /2023

Autoria Vereador: Aurivones Alves do Nascimento.

Estabelece o tempo máximo de espera para atendimento nos órgãos públicos do município de Marcelino Vieira e dá outras providências.

- Art. 1°. Fica estabelecido o tempo máximo de espera de 40 minutos para atendimento ao público nos órgãos públicos do município de Marcelino Vieira-RN.
- Art. 2°. Os órgãos públicos deverão disponibilizar senhas ou outro sistema efetivo para o controle de atendimento, a fim de garantir o cumprimento do disposto no artigo anterior.
- Art. 3°. A inobservância do tempo máximo de espera estabelecido no artigo 1° desta lei sujeitará os órgãos públicos às sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único- A espera superior ao tempo estabelecido no art 1º

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer um tempo máximo de espera para o atendimento ao público nos órgãos públicos do município de Marcelino Vieira, visando garantir uma prestação de serviços mais eficiente e de qualidade.

É notório que muitos cidadãos precisam se deslocar até os órgãos públicos em busca de serviços, mas acabam perdendo boa parte do seu dia em filas e aguardando atendimento. Tal situação pode gerar uma série de transtornos e prejuízos, principalmente para aqueles que precisam se ausentar do trabalho ou de outros compromissos.

Assim, estabelecer um tempo máximo de espera de 40 minutos para o

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA CNPJ: 08.392.995/0001-95

atendimento ao público nos órgãos públicos do município de Marcelino Vieira é uma medida importante e necessária para garantir a efetividade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Marcelino Vieira/RN,02 de maio de 2023

Aurivones Alves do Nascimento Vereador- PP.